



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

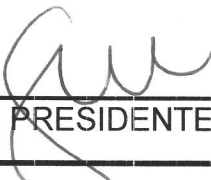
Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº 01 – PL 648 de 2018

14 MAR 2019

(a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019 Const., Just. e Leg. Particip., Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18.03.19

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 20/03/2015 ÀS 15:18 hs
POR Gustavo
SAÍDA: 22/03/2015 ÀS 18 NIS ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data 7 Folhas de nºs 7 em 22/03/19
Papel para Informação Documento rubricados sob

[assinatura]
YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 7	fls. 9
Processo nº 01-0648/18	
Yoshie Kamel Tawada	
Reg. 11.370	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0648/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 22 de março de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22/03/19 às 18h30
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

SANDRA TADEU

Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 25/03/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/03/19 AO 12:30 HS

POR Paulo

SAÍDA 26/03/2019 ÀS 14 HS ASS: Jee

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob o(s)
nº 08.09 Em 24/04/19

Cate Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º	08	do	proa.
n.º	01-648	de	78

fls. 11

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0648/2018, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º A denominação proposta (Praça Miriam Nekrycz) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?



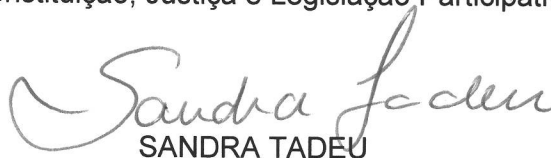
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º	09	do	fls.	13
n.º	07-648	de	10	

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0648/18 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fl. 04.

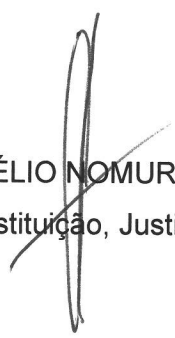
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/03/2019


SANDRA TADEU

Relatora

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.


AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

